

FICA FACULTADO O FUNCIONAMENTO E O TRABALHO NO COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CUJOS EMPREGADOS SÃO REPRESENTADOS E ASSISTIDOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, **NOS DIAS 03, 10, 17, 24 e 31 de DEZEMBRO DE 2017**, MEDIANTE O PRESENTE ACORDO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (FERIADOS), **REGISTRADA NA DRT SOB O N° MR 059277/2017**.



NÃO PODE CONTER RASURAS



A 03 DE DEZEMBRO

B 10 DE DEZEMBRO

C 17 DE DEZEMBRO

D 24 DE DEZEMBRO

E | 31 DE DEZEMBRO

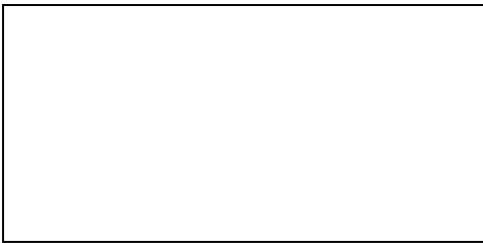
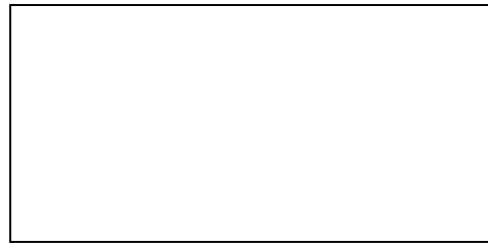
Razão Social

Endereço _____

Bairro _____ Cep _____ Tel _____

CNPJ _____ Email _____

Data _____ / _____ / _____ Assinatura do empregador _____

**CARIMBO DO SIMERJ****CARIMBO DO SECRJ**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no **período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019** e a data-base da categoria em 12 de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DOMINGOS

As horas dos domingos efetivamente trabalhadas deverão ser pagas em título separado, para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do SECRJ e do SIMERJ. **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE DOMINGOS** Os empregados que efetivamente trabalharem nos domingos farão jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas trabalhadas. Para os comissionistas, puros e mistos, deverá ser observada a cláusula sexta. **CLÁUSULA QUINTA - DIVISOR** Para apuração do valor/hora pelo trabalho excepcional aos domingos, será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte) para aqueles com jornada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para os que laborem 06 (seis) horas diariamente. **CLÁUSULA SEXTA - HORAS DE**

COMISSIONISTAS Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas de domingos calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa, se houver + comissões + repouso) do mês anterior dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quinta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o adicional de 50% (cinquenta por cento). **CLÁUSULA SETIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO** Nos domingos em que os empregados trabalharem, estes receberão da empresa, nestes mesmos dias, uma ajuda alimentação, em espécie, no valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, que deverá ser paga até a quinta hora da jornada de cada empregado. **CLÁUSULA OITAVA - AJUDA TRANSPORTE** O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte, casa – trabalho – casa em vale transporte. **CLÁUSULA DÉCIMA - ADMISSÃO POSTERIOR A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO** Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FINALIDADE** O presente instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de domingos, com turmas e turnos de trabalho de até 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Primeiro:** O expediente nos dias 24 e 31 de dezembro será encerrado no máximo até as 18:00 horas, para os empregados participarem com seus familiares dos festejos de fim de ano;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL A jornada máxima semanal do comerciário do Rio de Janeiro é de 44:00 horas semanais, sendo vedada a prorrogação além deste limite. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO MÍNIMO** Haverá entre as

jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 (onze) horas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGAS** O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, além da remuneração adicional, fará jus a uma folga indenizatória/compensatória correspondente, que deverá ser obrigatoriamente concedida pelo empregador na semana imediatamente seguinte ao domingo trabalhado, observando, ainda, a obrigatoriedade de pelo menos uma folga aos domingos no período máximo de três semanas. **Parágrafo Primeiro:** No mês de dezembro, a folga indenizatória/compensatória de que trata o *caput* desta cláusula deverá ocorrer até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte; **Parágrafo Segundo:** Aos comissionistas puros e mistos, no que tange à parte variável, o dia de folga será devido em valor equivalente a um repouso semanal remunerado, com base no mês anterior, sem prejuízo de repouso remunerado estabelecido em Lei; **Parágrafo Terceiro:** As folgas remuneradas previstas no *caput* desta cláusula serão garantidas a todos os empregados, independentemente daquelas às quais já fazem jus por motivo de acordo ou liberalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGAS ESPECÍFICAS** As empresas que trabalharem em um ou mais domingos não funcionarão na **Terça-feira de Carnaval, Quarta-feira de Cinzas até 12:00 horas, Dia de Natal, Dia de Ano Novo e Dia do Comerciário**, sendo proibido o trabalho nesses dias, mas garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive Repouso Semanal Remunerado. **Parágrafo Único:** O trabalho na segunda-feira de carnaval será normal. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO**

COMERCIÁRIO Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira Segunda-feira do mês de outubro** como o “**Dia do Comerciário**”, não funcionando os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, sendo garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE**

ADESÃO **Parágrafo Terceiro:** No ato da formalização do Termo de Adesão, a empresa apresentará a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão; 3 vias do quadro de horário específico para os domingos; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro - SIMERJ; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa e xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical, confederativa/constitucional e negocial/assistencial, tanto do Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro - SIMERJ como do SECRJ, ou certidão negativa de débito emitida pelos Sindicatos convenientes;

Parágrafo Sexto: A empresa manterá obrigatoriamente uma das vias do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALIDADE DOS TERMOS DE ADESÃO** O Termo de Adesão às presentes condições para o trabalho em dias de domingos terá validade de 12 (doze) meses. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS** - Para resarcimento das

despesas operacionais de ambos os Sindicatos, se obrigará a empresa a recolher ao SECRJ e ao SIMERJ, as importâncias abaixo descritas: a) Se a empresa formalizar Acordo de Adesão para o trabalho e funcionamento de apenas 2 (dois) domingos dos previstos no preâmbulo deste instrumento: R\$ 85,00; b) Se a empresa optar pelo trabalho e funcionamento em mais de 2 (dois) domingos estabelecidos no preâmbulo deste instrumento: R\$ 125,00. **Parágrafo Único** - O recolhimento deverá ser feito pela empresa no ato de adesão às condições ora contratadas e será devido para cada estabelecimento que desejar funcionar nos domingos previstos no preâmbulo deste instrumento. **Parágrafo Único:** O lojista não associado ao SIMERJ, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* acrescido de 100% (cem por cento). **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE** A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ora estabelecidas sofrerá a penalidade de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração cometida e por empregado envolvido, que reverterá em favor do SECRJ, e, na reincidência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). A terceira violação importará em denúncia e revogação do Termo de Adesão, por iniciativa de qualquer dos Sindicatos assistentes. **Parágrafo Segundo:** O trabalho aos domingos sem o correspondente Termo de Adesão previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho importará no pagamento do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por empregado envolvido, valor este que reverterá ao Sindicato que procedeu à notificação. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ.

ESTAS CLÁUSULAS SÃO PARTE INTEGRANTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA OS DOMINGOS. O texto completo está disponível no site www.sime.org.br